PARACER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 183 DE 07/04/2022
EMENTA: Cria o Programa Maria da Penha nas Escolas, no Município de Pato branco e dá outras providências.
AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen - PP
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14/10/2022
RELATOR: Eduardo Albani Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise a vereadora proponente busca criar o Programa Maria da Penha nas Escolas, no Município de Pato Branco, além de dar outros providências.

Com a propositura ora apresentada a proponente visa mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de consciencializar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher.

Afirma a Proponente que a prevenção é o melhor meio para prevenção e combate a violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

Afirma ainda, que a Lei 11.340/2006, popularmente chamada de Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil.

Sustenta que a educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, portanto, ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas,

objetiva-se trabalhar a formação de uma consciência com os jovens, mudando comportamento e transformando realidade.

A proposição levantada pela Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, é que extrema relevância e pertinência para o desenvolvimento de cidadãos com consciência e respeito as diferenças.

Proposição reforça a importância e necessidade de leis que visem a transformação social visando um futuro com mais igualdade e justiça.

Segundo Ofício da Secretária de Educação e Cultura o referido tema já é trabalhado em sala com os alunos, desta forma nada mais há de complicações para que seja criado um dispositivo afim de fortalecer e melhorar e trazer ainda mais clareza sobre um tema tão necessário e importante junto a sociedade.

No mesmo diapasão, a execução do Programa objeto do projeto de lei pode acarretar gastos aos cofres públicos, na medida em que determina um conjunto de ações para a exequibilidade da norma, o que é natural.

Inobstante, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa dos nobres vereadores é de total interesse público e visa atender o que preconiza a Lei Orgânica do Município, na medida em que visa dar atenção ao tema e, indiretamente, instruir os alunos da rede pública de ensino quanto à proteção dos direitos das mulheres.

Isto posto, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Após analise do Projeto de Lei, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 183/2022.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2023.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 16/02/2023 16:19:28

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, exaram **parecer FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 183/2022.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2023.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 16/02/2023 16:16:48

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 16/02/2023 16:14:21